

**LEI MUNICIPAL N.º 597 DE 24 DE MARÇO DE 2004.**

QUE CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI 404, DE 20 DE JANEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais de Nova Olímpia-MT regidos pela Lei 404, de 20 de janeiro de 2.000.

Art. 2º - Fica alterado as Tabelas I e II do Anexo II, da Lei Municipal nº 263, de 16 de abril de 1.997, que passa a vigorar com a redação do Anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, aos 24 dias do mês de março de 2004.

**DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**LEI 263/97 – COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 597/2004**

**ESCALAS DE VENCIMENTOS**

**TABELA I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>REF.</b>	<b>NÍVEL 01</b>	<b>NÍVEL 02</b>	<b>NÍVEL 03</b>	<b>NÍVEL 04</b>	<b>NÍVEL 05</b>	<b>NÍVEL 06</b>	<b>NÍVEL 07</b>	<b>NÍVEL 08</b>	<b>NÍVEL 09</b>
<b>01</b>	327,45	424,47	485,10	570,00	667,02	909,57	1.879,77	2.486,14	4.972,28
<b>02</b>	333,00	432,04	493,93	580,60	679,65	927,25	1.917,66	2.536,67	5.073,34
<b>03</b>	338,56	439,62	502,79	590,99	692,29	944,93	1.955,57	2.587,21	5.174,42
<b>04</b>	344,11	447,21	511,62	601,82	704,92	962,61	1.993,46	2.637,75	5.275,49
<b>05</b>	349,67	454,78	520,47	612,44	717,55	980,30	2.031,36	2.688,28	5.376,55
<b>06</b>	355,22	462,36	529,30	623,05	730,20	997,98	2.069,25	2.738,81	5.477,64
<b>07</b>	360,77	469,93	538,15	633,67	742,84	1.015,65	2.107,16	2.789,35	5.578,69
<b>08</b>	366,32	477,52	546,99	644,27	755,47	1.033,33	2.145,06	2.839,88	5.679,77
<b>09</b>	371,88	485,10	555,83	654,89	768,11	1.051,02	2.182,95	2.890,43	5.780,83
<b>10</b>	377,43	492,68	564,66	665,50	780,75	1.068,69	2.220,85	2.940,95	5.881,91
<b>11</b>	382,99	500,26	573,52	676,12	793,39	1.086,38	2.258,75	2.991,49	5.982,99
<b>12</b>	388,54	507,84	582,35	686,72	806,01	1.104,07	2.296,65	3.042,03	6.084,06
<b>13</b>	394,10	515,42	591,18	697,33	818,65	1.121,75	2.334,54	3.092,56	6.185,11
<b>14</b>	399,65	523,00	600,04	707,95	831,29	1.139,44	2.372,44	3.143,11	6.286,20
<b>15</b>	405,21	530,57	608,87	718,56	843,92	1.157,11	2.410,34	3.193,63	6.387,27
<b>16</b>	410,76	538,16	617,72	729,17	856,57	1.174,80	2.448,24	3.244,16	6.488,33
<b>17</b>	416,31	545,74	626,55	739,78	869,21	1.192,47	2.486,14	3.294,71	6.589,42
<b>18</b>	421,86	553,31	635,40	750,39	881,85	1.210,15	2.524,04	3.345,24	6.690,48
<b>19</b>	427,42	560,89	644,24	761,00	894,48	1.227,83	2.561,94	3.395,77	6.791,54
<b>20</b>	432,97	568,48	653,08	771,61	907,12	1.245,52	2.599,84	3.446,31	6.892,62
<b>21</b>	438,53	576,06	661,91	782,22	919,75	1.263,20	2.637,73	3.496,85	6.993,69
<b>22</b>	444,08	583,64	670,76	792,61	932,38	1.280,88	2.675,63	3.547,38	7.094,75
<b>23</b>	449,65	591,21	679,60	803,45	945,02	1.298,57	2.713,54	3.597,91	7.195,84
<b>24</b>	455,20	598,80	688,44	814,06	957,66	1.316,25	2.751,43	3.648,45	7.296,89
<b>25</b>	460,85	606,38	697,33	824,67	970,20	1.334,03	2.789,33	3.698,89	7.397,78

**ANEXO II**

**LEI 263/97 – COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 597/2004**

**ESCALAS DE VENCIMENTOS**

**TABELA II**

**CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>COMISSÃO (R\$)</b>
DAS - AP	Fixado em Lei de iniciativa do Poder Legislativo
DAS – 01	2.320,50
DAS – 02	1.879,76
DAS – 03	1.152,11
DAI – 01	788,28
DAI – 02	424,46